

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS (SUREG/AM)**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO (GEOSE)**  
**SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA (SEGEO)**

**PREÇOS DE REFERÊNCIA**  
**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA 2023)**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	PREÇO ORGÂNICO (R\$)
<b>HORTIFRUTI</b>				
1	Abacaxi	kg	5,60	7,28
2	Abacate	kg	10,14	13,19
3	Abóbora Leite	kg	3,60	4,68
4	Abóbora Cabocla	kg	8,44	10,98
5	Abobrinha	kg	5,39	7,01
6	Açaí (Caroço)	kg	5,00	6,50
7	Alface	kg	10,75	13,98
8	Agrião	kg	31,00	40,30
9	Banana Pacovã	kg	7,69	9,99
10	Banana Prata	kg	7,60	9,88
11	Banana Maçã	kg	8,50	11,05
12	Batata Doce	kg	6,02	7,83
13	Berinjela	kg	6,59	8,57
14	Buriti	kg	3,97	5,16
15	Cará (Roxo e Branco)	kg	7,25	9,43
16	Cariru	kg	6,50	8,45
17	Castanha do Brasil (com Casca)	kg	17,33	22,53
18	Cebolinha	kg	22,06	28,67
19	Chicória	kg	25,13	32,66
20	Coco Verde	und.	4,39	5,70
21	Coentro	kg	19,66	25,56
22	Couve	kg	11,17	14,52
23	Cupuaçu (fruto)	kg	4,50	5,85
24	Espinafre	kg	30,00	39,00
25	Feijão de Metro	kg	11,67	15,17
26	Feijão de Praia	kg	9,17	11,92
27	Goiaba	kg	9,33	12,13
28	Hortelã	kg	21,67	28,17
29	Jambu	kg	9,59	12,46
30	Laranja	kg	4,58	5,96
31	Limão	kg	5,03	6,54
32	Mamão Havaí	kg	5,67	7,37
33	Mamão Comum	kg	3,10	4,03
34	Manga	kg	10,30	13,39
35	Maracujá	kg	8,17	10,62

36	Maxixe	kg	11,10	14,43
37	Melancia	kg	3,38	4,39
38	Melão	kg	6,52	8,47
39	Milho Verde	kg	6,14	7,98
40	Pepino	kg	6,40	8,32
41	Pimenta de Cheiro	kg	11,53	14,99
42	Pimentão	kg	11,40	14,82
43	Pitaya	kg	26,24	34,12
44	Pupunha	kg	18,34	23,84
45	Quiabo	kg	13,92	18,09
46	Macaxeira (Raiz de Mandioca Mansa com Casca)	kg	6,15	7,99
47	Repolho Regional	kg	8,06	10,48
48	Rúcula	kg	19,39	25,20
49	Salsa	kg	29,03	37,73
50	Tomate	kg	10,92	14,19
51	Tucumã	dúzia	13,00	16,90
<b>PRODUTOS PROCESSADOS</b>				
52	Açúcar Mascavo	kg	14,56	18,92
53	Bananada	kg	28,33	36,83
54	Castanha do Brasil Processada (Amendôa)	kg	59,11	76,84
55	Farinha Branca Tipo 1	kg	10,29	13,38
56	Farinha D'água Tipo 1	kg	10,59	13,76
57	Farinha de Tapioca	kg	10,17	13,22
58	Mel de Cana	L	26,67	34,67
60	Rapadurinha	kg	13,67	17,77
61	Polpa de Açaí	kg	12,33	16,03
62	Polpa de Cupuaçu	kg	17,33	22,53
63	Palmito de Pupunha	kg	21,78	28,32
<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>				
64	Galinha Caipira Viva	kg	33,33	43,53
65	Ovos	und.	0,84	1,09
66	Mel de Abelha	L	47,18	61,33
67	Queijo Coalho	kg	35,08	45,61
68	Iogurte	900 ml	5,90	7,67
69	Carne Bovina Dianteira	kg	20,50	26,65
70	Carne Bovina Traseira	kg	23,00	29,90
<b>PESCADO/PISCICULTURA</b>				
71	Peixe popular ou miúdo (Conforme a Resolução nº 051 de 24/10/2012 do GGPA) <sup>2</sup>	kg	9,52	
72	Pacu	kg	14,84	
73	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	kg	20,17	
74	Pirarucu (Filé)	kg	36,05	
75	Matrinxã	kg	24,56	
76	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	16,08	
77	Tucunaré	kg	18,22	
78	Peixe Filhote	kg	19,44	

## OBSERVAÇÕES:

1. Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade foi adotada metodologia conforme RESOLUÇÃO GGPAА № 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
2. Para fins de definição de peixe popular ou miúdo, foi considerado o entendimento da Resolução № 51 de 24/10/2012 do GGPAА, que tratou da aquisição de pescado *in natura* oriundo da pesca artesanal no Estado do Amazonas e contemplava nessa categoria os peixes: jaraqui, branquinha, sardinha, curimatã, aracu, cubio, mapará e outras espécies consideradas popularmente como peixe miúdo.
3. Para produtos de origem vegetal minimamente processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.
4. Para produtos de origem animal, quando processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para animal vivo, além de atender as exigências sanitárias, deverá ser apresentado o Guia de Transito Animal - GTA, emitida por órgão competente.
5. No caso dos pescados e necessário que sejam obedecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e o período de defeso, além das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA ELLEN ALFAIA MARIALVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 14/09/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/09/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 14/09/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **30934730** e o código CRC **931AADF3**.